

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/04/2023 | Edição: 72 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Presidência da República/Casa Civil

CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO

## RESOLUÇÃO Nº 10, DE 6 DE ABRIL DE 2023

Revoga a Resolução nº 1, de 24 de março de 2023 e aprova o Regimento Interno da Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão-CEFIC.

**O COORDENADOR DA CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO - CEFIC**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno da CEFIC, torna público que a **CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO**, no exercício das competências previstas no art. 13, do Decreto 10.900, de 17 de dezembro de 2021, e Decreto 11.429, de 3 de março de 2023, em reunião ordinária realizada em 05 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 1 da CEFIC, de 24 de março de 2022.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno da Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão - CEFIC, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO HELENA PONTUAL MACHADO**

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO (CEFIC)

CAPÍTULO I

Seção I

O Comitê

Art. 1º A Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão - CEFIC, instituída pelo Decreto nº 10.900, de 17 de dezembro de 2021, exerce a função de governança da identificação da pessoa natural no âmbito da administração pública federal e na expedição dos modelos das Carteiras de Identidade, pelos Órgãos de Identificação dos entes federados.

Parágrafo único. A CEFIC tem por finalidade atuar na formulação e monitoramento da execução do Serviço de Identificação do Cidadão - SIC, nos padrões biométricos, no modelo de fornecimento da Carteira de Identidade, inclusive nos aspectos de normatização e nos procedimentos administrativos, técnicos e de segurança na identificação de pessoas naturais.

Art. 2º A CEFIC é composta por 4 (quatro) membros representantes dos seguintes órgãos, indicados por seus titulares:

I - um da Casa Civil da Presidência da República;

II - um do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, representado pela Secretaria de Governo Digital;

III - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

IV - um do Ministério da Fazenda, representado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 1º Os membros da CEFIC serão designados pelos titulares dos órgãos e, em seus impedimentos ou ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões, a juízo do seu Coordenador, representantes indicados dos Poderes Legislativo e Judiciário, dos órgãos Estaduais e Municipais, de outros órgãos da Administração Pública Federal, sem direito a voto.

§ 3º Poderão ser convidados para participar das reuniões, a juízo do seu Coordenador, técnicos e especialistas de áreas afins, entidades públicas ou privadas, e pesquisadores e representantes da sociedade com notório saber, sem direito a voto.

Art. 3º A participação na CEFIC é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º A CEFIC possui a seguinte estrutura:

I - Plenário; e

II - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A coordenação da CEFIC compete ao representante designado da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 5º Compete a CEFIC:

I - coordenar o funcionamento do SIC;

II - estabelecer a política, os critérios e as normas técnicas para aprimoramento da identificação de pessoas naturais no âmbito da administração pública federal e na emissão das Carteiras de Identidade;

III - estabelecer os padrões técnicos e dos dados biométricos e biográficos na administração pública federal e nos procedimentos de emissão das Carteiras de Identidade;

IV - coordenar procedimentos e estabelecer acordos, no âmbito da identificação de pessoas naturais, com entidades públicas e privadas;

V - observar os princípios da transparência pública e de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e normas editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

VI - atualizar, ajustar e revisar os procedimentos e as práticas estabelecidas na identificação de pessoas naturais na administração pública federal e na emissão da Carteira de Identidade, de modo a garantir sua compatibilidade e promover a atualização tecnológica do sistema e a sua conformidade com as políticas de segurança em cada órgão;

VII - discutir, aprovar e revogar as resoluções; e

VIII - aprovar seu regimento interno e posteriores emendas.

Seção II

Do Coordenador

Art. 6º A coordenação da CEFIC será exercida pelo representante da Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º São atribuições do Coordenador:

I - dirigir os trabalhos da CEFIC;

II - presidir as sessões presenciais e virtuais do Plenário;

III - conduzir as deliberações e a votação, e anunciar o seu resultado;

IV - assinar as decisões da CEFIC e determinar a sua publicação;

V - representar a CEFIC perante os Poderes da República e demais autoridades;

VI - alterar as datas das reuniões previamente aprovadas pelo Comitê, havendo motivo justificável;

VII - convocar as reuniões, ordinárias e extraordinárias; e

VIII - atuar como interlocutor entre a CEFIC, a sociedade civil e poder público, sempre que necessário.

§ 2º O Coordenador poderá, quando necessário, delegar atribuições ao Secretário-Executivo.

§ 3º Na hipótese de ausência do Coordenador titular e de seu suplente, a coordenação será exercida pelo Secretário-Executivo da CEFIC.

### Seção III

#### Da Secretaria Executiva da CEFIC

Art. 7º A Secretaria Executiva da CEFIC será exercida Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e Inovação de Serviços Públicos que receberá todo o apoio necessário ao exercício de suas funções, inclusive no que se refere à assessoria e ao apoio técnico e administrativo.

Art. 8º Compete ao Secretário - Executivo da CEFIC:

I - prestar assistência direta e imediata ao Coordenador da CEFIC;

II - encaminhar aos membros e demais participantes as convocações das reuniões da CEFIC;

III - planejar, organizar e preparar as reuniões, designando o modo e o local de sua realização;

IV - elaborar, previamente a cada reunião, lista com a confirmação de presença dos convocados;

V - determinar a confecção e dar publicidade aos registros das reuniões realizadas;

VI - fazer publicar, por determinação do coordenador, as deliberações da CEFIC;

VII - receber as proposições dos membros da CEFIC, encaminhá-las ao Plenário ou outros órgãos, para apreciação e posterior publicação;

VIII - informar, coordenar e acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pela CEFIC;

IX - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa da CEFIC;

X - coordenar os grupos de trabalho técnico instituídos pela CEFIC;

XI - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação da CEFIC ou do Coordenador;

XII - monitorar a produção da Carteira de Identidade Nacional, nos termos do Decreto 10.977/22 ou de dispositivo que estabeleça os procedimentos e requisitos para a expedição da CIN;

XIII - determinar regras técnicas e de suporte, bem como monitorar e expedir relatórios das tarefas entre os órgãos e entidades executoras da CIN, seguindo as diretrizes fixadas pela CEFIC;

XIV - autorizar a integração, acesso ao suporte técnico, informar, bem como monitorar e emitir relatórios das tarefas realizadas pelos órgãos de identificação, seguindo as diretrizes fixadas pela CEFIC;

XV - credenciar, auditar e fiscalizar entidades provedoras de serviços gráficos, biométricos e de personalização no âmbito dos processos de monitoramento do cumprimento do Decreto 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, de acordo com as diretrizes fixadas pela CEFIC;

XVI - elaborar pareceres técnicos e consultas jurídicas acerca das resoluções; e

XVII - consolidar e publicar o Relatório de Impacto de Proteção de Dados a partir das informações repassadas pelo MJSP, MGISP e RFB.

Art. 9º Compete ao Secretário- Executivo substituto da CEFIC:

I - substituir o Secretário-Executivo nas suas atribuições, quando da sua ausência, perante o Coordenador da CEFIC;

II - ser o relator dos trabalhos da CEFIC; e

III - auxiliar na coordenação dos trabalhos dos Grupos Técnicos, quando determinado pelo Secretário-Executivo.

### Seção IV

#### Dos Grupos de Trabalho Técnicos

Art. 10. A CEFIC poderá instituir grupos de trabalho técnicos, não deliberativos, com o objetivo

de assessorar no cumprimento das suas competências.

§ 1º Os grupos de trabalho técnicos de que trata o caput:

I - serão instituídos por meio de Resolução da CEFIC;

II - terão sua composição, seu objetivo, sua motivação, o prazo de sua duração e seu produto final determinados no ato de sua instituição;

III - serão compostos por, no máximo, seis membros;

IV - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

V - estarão limitados a, no máximo, três em operação simultânea.

§ 2º O Secretário-Executivo da CEFIC será o Coordenador-Geral dos grupos de trabalho técnicos, podendo ser delegada essa atribuição ao Secretário-Executivo substituto.

§ 3º A coordenação de grupo de trabalho técnico poderá ser delegada a outro membro da CEFIC, por meio de portaria da Secretaria Executiva da CEFIC.

§ 4º A participação nos grupos de trabalho técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

## CAPÍTULO II

### DAS REUNIÕES

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 11. O Plenário da CEFIC reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia, na forma prevista neste Regimento.

§ 1º As reuniões ocorrerão em sessão presencial ou eletrônica (sessão virtual ou sessão por videoconferência) ou de forma híbrida (presencial e eletrônica).

§ 2º Não havendo questões a serem submetidas à deliberação, a reunião ordinária poderá deixar de ser realizada, hipótese em que a sua não realização deverá ser comunicada aos membros e participantes.

Art. 12. A convocação será encaminhada aos membros e participantes pelo Secretário-Executivo, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Em casos excepcionais ou urgentes, devidamente justificados pelo Secretário Executivo, os prazos a que se referem o **caput** poderão ser reduzidos para até 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Do ato convocatório constará a pauta com as matérias a serem objeto de deliberação, bem como a data e o horário de abertura da sessão, o local em que ocorrerá, além de outros documentos necessários à deliberação.

§ 3º Os membros da CEFIC deverão comunicar à Secretaria Executiva os endereços eletrônicos, e eventuais alterações, para os quais as convocações e demais comunicações serão encaminhadas.

Art. 13. Os membros da CEFIC poderão propor matérias a serem submetidas à deliberação da CEFIC.

§ 1º As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva da CEFIC, acompanhada de justificativa, contendo as razões para a proposta, e a fundamentação técnica mínima necessária à sua apreciação.

§ 2º O Secretário-Executivo opinará acerca da matéria, podendo encaminhar a proposta a outros órgãos técnicos, submetendo a opinião, em seguida, ao membro que propôs a matéria.

§ 3º Em casos excepcionais ou urgentes, devidamente justificados por um dos membros da CEFIC, o Coordenador da CEFIC poderá inserir uma proposta no dia da reunião, na qual será deliberada e votada.

Art. 14. As sessões serão públicas, podendo ser transmitidas em tempo real, permitida a participação nas discussões apenas aos membros integrantes da CEFIC e àqueles convocados na forma do §2º e §3º, do art. 2º deste Regimento.

Art. 15. Terão direito a voto na CEFIC os seus membros designados ou, em caso de ausência ou impedimento do titular, os seus suplentes.

Art. 16. Todas as deliberações da CEFIC serão aprovadas por meio de resoluções.

Parágrafo único. As resoluções serão assinadas pelo Coordenador, publicadas no Diário Oficial da União e disponibilizadas na página eletrônica da Secretaria de Governo Digital.

## Seção II

### Das Sessões

Art. 17. A sessão considerar-se-á instalada, em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, metade mais um de representantes com direito a voto; em segunda chamada, após trinta minutos, será declarada aberta a reunião com qualquer número de presentes.

§ 1º O quórum de deliberação da CEFIC é de metade mais um de representantes e o quórum de aprovação de deliberações é de maioria simples, em turno único.

§ 2º Para aferição do quórum, não serão computadas as entidades ou órgãos sem direito a voto, ou aqueles para os quais não tiverem sido designados representantes.

§ 3º Em caso de empate, a proposta posta à votação será considerada rejeitada.

Art. 18. As reuniões serão presididas pelo Coordenador, ou seu suplente e, nas suas ausências, pelo Secretário-Executivo.

Art. 19. As sessões obedecerão a seguinte ordem:

- I - abertura e pronunciamento inicial;
- II - deliberação e votação da ordem do dia;
- III - questões de ordem geral; e
- IV - pronunciamento final e encerramento.

Art. 20. Na hora e local designados, e verificada a presença do quórum mínimo de membros presentes, o Coordenador declarará aberta a sessão e tecerá as considerações preliminares que julgar pertinentes acerca das questões a serem postas em votação e/ou outras matérias e avisos que entender pertinentes.

Parágrafo único. O Coordenador poderá, a seu exclusivo critério, conceder a palavra ao Secretário - Executivo, ou a qualquer dos membros que manifestem interesse em se pronunciar inicialmente.

Art. 21. Aberta a sessão e feitos os pronunciamentos iniciais, a CEFIC passará a deliberar acerca das matérias constantes da ordem do dia.

§ 1º A deliberação das questões constantes da ordem do dia obedecerá à seguinte sequência:

- I - apresentação da proposta;
- II - deliberações; e
- III - votação.

§ 2º A ordem dos trabalhos poderá ser invertida, bem como poderá ser retirada de pauta qualquer das matérias constantes da ordem do dia, de forma justificada, a critério do Coordenador, ou a pedido de qualquer de seus membros, mediante concordância da maioria dos membros presentes.

Art. 22. O Coordenador especificará a proposta a ser debatida e dará a palavra ao responsável pela sua apresentação.

Parágrafo único. Poderão participar da apresentação servidores dos órgãos presentes, especialistas e técnicos convidados em função da matéria constante da pauta.

Art. 23. Após a apresentação, o Coordenador colocará a matéria para discussão da CEFIC.

§ 1º Cabe ao Coordenador conceder a palavra aos membros que a requerem, bem como organizar e intermediar as discussões.

§ 2º A pedido do membro e a critério do Coordenador, poderá ser concedido direito a voz a pessoa presente na reunião.

Art. 24. Findadas as discussões, o Coordenador colocará a matéria à votação, colhendo os votos de cada um dos membros presentes.

§ 1º A votação será individual e os votos serão proferidos oralmente.

§ 2º Qualquer dos membros poderá, a seu exclusivo critério e após proferir o seu voto, apresentar justificativa do voto, o qual será anexado ao registro da reunião.

§ 3º O membro presente à reunião que precise se retirar antes de encerrada poderá, excepcionalmente, deixar voto expresso com o Coordenador.

§ 4º Uma vez colocada a matéria à votação, o voto apresentado na forma do §3º será lido por quem o Coordenador designar, sendo contabilizado para todos os fins de direito, e será anexado ao registro da reunião.

§ 5º Caso não seja possível a participação do titular e de seu suplente, o membro titular poderá indicar outro membro como seu representante que constará no registro da reunião.

§ 6º Colhidos todos os votos, o Coordenador proclamará o resultado.

§ 7º O resultado constará do registro, que indicará os votos favoráveis e contrários.

Art. 25. Exauridas as matérias constantes da ordem do dia, poderão, a critério do Coordenador, ser tratadas outras matérias de caráter não deliberativo.

Art. 26. Não havendo outras discussões a serem realizadas, ou concluídas estas, o Coordenador fará o pronunciamento final e declarará encerrada a reunião.

Parágrafo único. O Coordenador poderá, a seu exclusivo critério, conceder a palavra ao Secretário-Executivo, ou a qualquer dos membros que manifestem interesse em se pronunciar.

Art. 27. Das reuniões serão sintetizados registros que informarão o local e a data de sua realização, nomes dos conselheiros presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos e as deliberações tomadas.

§ 1º Os registros serão confeccionados preferencialmente em documento eletrônico e serão assinados pelo responsável pela sua compilação e pelo Secretário-Executivo.

§ 2º Após assinado, o registro será encaminhado, por correio eletrônico, a todos os membros da CEFIC, para aprovação no prazo de 5 dias úteis.

§ 3º Não havendo oposição, o registro será considerado aprovado.

§ 4º Havendo oposição, o Secretário Executivo decidirá, fazendo as alterações cabíveis, no caso de acolhimento, ou consignando a impugnação, no caso de rejeição.

§ 5º A versão final do registro será assinado pelo Secretário Executivo e encaminhado aos membros da CEFIC, bem como publicado na página eletrônica da Secretaria de Governo Digital.

Art. 28. As reuniões do Comitê Gestor poderão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, em sessões virtuais ou em sessões por videoconferência, previamente convocadas na forma do art. 10.

Art. 29. As sessões eletrônicas virtuais serão realizadas da seguinte forma:

I - por meio dos endereços eletrônicos dos membros da CEFIC;

II - aberta a sessão, no dia e hora previamente fixado, os representantes da CEFIC terão o prazo comum de 5 (cinco) dias úteis, para encaminhar manifestação sobre a(s) questão(ões) constante(s) da ordem do dia, com o(s) respectivo(s) voto(s);

II - havendo manifestação de ao menos metade mais um de representantes pela submissão da

matéria à sessão presencial ou videoconferência, esta será automaticamente incluída em pauta na sessão presencial ou na sessão eletrônica por videoconferência seguinte, restando prejudicada a deliberação ou votação na sessão virtual sobre aquele tema;

III - decorrido o prazo sem manifestações suficientes para recusa da proposta, e não se verificando a hipótese prevista no inciso II deste artigo, a matéria reputar-se-á aprovada;

IV - quando a manifestação for encaminhada por membro suplente da CEFIC, este deverá deixar consignado em sua manifestação que está deliberando em razão da ausência do titular;

V - findo prazo a que se refere o inciso II será compilado registro contendo o resumo das deliberações e decisões tomadas, o qual será assinado e submetido pelo Secretário-Executivo aos membros participantes, para aprovação no prazo de 5(cinco) dias úteis;

VI - não havendo oposição motivada, o registro será considerado aprovado; e

VII - havendo oposição, o Secretário-Executivo decidirá, fazendo as alterações cabíveis, no caso de acolhimento, ou consignando a impugnação, no caso de rejeição, e encaminhando, em qualquer dos casos, a nova versão aos membros participantes.

Art. 30. As sessões eletrônicas por videoconferência serão realizadas observado o que se segue:

I - a Secretaria-Executiva da CEFIC fornecerá suporte técnico aos participantes, a fim de viabilizar a realização de sessões por videoconferência; e

II - ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a interlocução entre os participantes, sem que seja possível a rápida solução do problema, o Coordenador deliberará sobre o adiamento da sessão.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.